

(49) 9.9940505 f
Sandro

Estado de Santa Catarina

Município de São José do Cerrito

Ao Pregoeiro da Comissão de Licitações



PREGÃO PRESENCIAL n.º 35/2021

GILMAR PREZOTTO BORGES, brasileiro, casado, autônomo, CPF N.º 042.151.939-82, RG 4.271.097, com endereço na Rua da Castanha, 272, Bairro Caroba, Lages/SC; vem respeitosamente por intermédio do seu advogado, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** amparada no item 11 e seguintes do Edital do Pregão Presencial n.º 35/2021, em razão da sua desclassificação, conforme os fatos e fundamentos que abaixo expõe para ao final requerer:

O recorrente no dia 24 de agosto de 2021, às 10:02h, participou da sessão para abertura das propostas referente ao Pregão Presencial n.º 35/2021, contudo, foi desclassificado pelo pregoeiro sob o argumento de que o licitante/participante seria seu parente, conforme abaixo destaca o que foi escrito na ata da reunião:

Parecer da Comissão:

[...] O pregoeiro, seguindo os princípios da impessoalidade e moralidade, e tendo em vista que o sócio administrador da licitante Gilmar Prezotto Borges é seu parente, no intuito de evitar ato de nepotismo, declara a mesma desclassifica do presente certame licitatório [...]

Ocorre que o motivo anunciado na ata da reunião para a desclassificação não tem amparo legal e muito menos ofende os princípios impessoalidade e moralidade e nem se trata de nepotismo, conforme abaixo fundamenta.

Inicialmente destaca que a nova lei de licitações e contratos administrativos vigente a partir de 01 de abril de 2021, não prevê o que o particular ou empresa que pretenda participar de processo licitatório esteja impedido, pelos motivos justificados na ata da reunião.

O art. 14 da Lei 14.133, apresenta o rol daqueles que não poderão disputar licitação direta ou indiretamente, vejamos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

No rol dos impedimentos acima, não menciona absolutamente nada relacionado ao motivo apresentado pelo pregoeiro para desclassificar o recorrente.

O pregoeiro na verdade inverteu o conceito de suspeição, ao invés de se declarar suspeito, caso entendesse que não possuía condições de analisar a proposta de seu suposto parente, preferiu declarar o parente suspeito, penalizando-o por isso.

A Lei 14.133, inclusive apresenta a suspeição do agente público que esteja a frente dos trabalhos da licitação, no caso, o próprio pregoeiro, conforme III do art. 7º, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (grifo)

No caso concreto, o pregoeiro sequer está impedido de conduzir o processo licitatório tendo o recorrente licitante como suposto parente, explico:

Primero motivo, o recorrente não é licitante habitual, por isso, o pregoeiro não estaria impedido de atuar, segundo, o recorrente é parente colateral de quarto grau, por ser primo do pregoeiro e terceiro, o recorrente, não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o pregoeiro, e mais, foi descobrir que era seu primo apenas na sessão de licitação, quando foi anunciado o motivo da sua desclassificação.

Já o argumento do nepotismo está longe de se confirmar conforme conceito do Conselho Nacional de Justiça sobre nepote:

Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público¹.

Pelos argumentos acima expostos, entende o recorrente que a sua desclassificação pelos motivos mencionados na ata de reunião do processo licitatório não se confirmaram, requerendo portanto, seja revista a decisão de desclassificação, tornando o recorrente classificado no Pregão Presencial n.º 35/2021, prosseguindo nas demais fases.

Que todas as intimações referentes as decisões tomadas em razão do presente recurso administrativo sejam encaminhadas ao procurador habilitado conforme procuração anexa, sob pena de nulidade.

Pede e espera deferimento.

Lages/SC, 23 de agosto de 2021

Sandro Anderson Anacleto
OAB/SC 12547

¹ <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração eu, **GILMAR PREZOTTO BORGES**, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 042.151.939-82, residente e domiciliado na Rua: Da Castanha, nº 272, Bairro: Caroba, nesta cidade de Lages-SC, ora em diante denominado (a) OUTORGANTE, abaixo assinado(a) nomeia e constitui como seus procuradores, ora em diante denominados OUTORGADOS, o **Dr. Sandro Anderson Anacleto** e **Dra. Sara Juliane Anacleto**, ambos com escritório profissional localizado na Rua Av. Belizário Ramos nº 3738, salas nº 8 e 9, 2º andar, Centro, ambos, advogados, brasileiros, maiores, com inscrição na OAB/SC sob o nº 12.547 e nº 58.981-B, respectivamente, com escritório profissional na Rua Av. Belizário Ramos nº 3738, salas nº 8 e 9, 2º andar, Centro, CEP 88502-100, onde recebem intimações, avisos e notificações, a quem confere os *poderes Ad judícia e Extra judícia*, autorizado a substabelecer esse com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no art. 105 da Lei federal nº 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-me nas que forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim como recorrer, fazer acordos, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia e etc), promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e perícia, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso. Os honorários advocatícios serão pagos conforme contrato expresso, ficando desde já os procuradores autorizados a receberem em cartório e/ou agência bancária os resultados da ação para posterior prestação de contas.

PODERES ESPECÍFICOS: a presente procuração outorga, inclusive, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

PODERES ESPECIAIS: para apresentar recurso no pregão presencial nº 35/2021.

Lages/SC, 25 de Agosto, de 2021.


OUTORGANTE



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20217590835148-89
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Única 86697502

Mês/Ano - Fatura: **08/2021** Nº. Unidade Consumidora: **22567470**

Dados do Consumidor
LETICIA SILVA RIBEIRO CPF: 09660715900
R DA CASTANHA, 272
88516120-CAROLINA - LAGS-LAGES-SC
Loc/Etapa/Linha: 001,16,813977 - Medidor: 3176827 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 30 AS [1.5.123.0]

Descrição de Consumo
Medidor: 3176827 Consumo Med/Fat: 407/407 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 27599 Número de Dias Faturados: 32 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 27192 Consumo Médio Diário (kWh): 12,72 Fator de Potência: 1,00
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes **Indicadores de Continuidade**
Leitura Anterior: 23/07/2021 JUN/21 Mensal Trim Anual Realizado
Leit. Atual: 24/08/2021 DIC 5,31 10,62 21,25 0,00
Emissão/Apresentação: 24/08/2021 FIC 3,30 6,60 13,20 0,00
Prox. Leitura: 23/09/2021 DMIC 3,03
Conj. ANEEL: LAGES AREA INDUST. (R\$): 90,32

Histórico de Consumo

AGO/21	JUL/21	JUN/21	MAR/21	FEV/21	JAN/21	DEZ/20	NOV/20	OUT/20	SET/20	AGO/20	
407	391	390	368	347	379	384	357	361	357	391	434

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150		0,580333		87,05
CONSUMO	257		0,681517		175,15
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					16,23
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					32,70
Subtotal 1					311,13
COSIP					47,08
Subtotal 2					47,08

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos	Valor (R\$)
ENERGIA	158,71	DISTRIBUICAO	40,23	Res. ANEEL 2756/2020	
TRANSMISSAO	14,58	DEV. TRIBUTOS	63,72	TUSD	0,244850
ENC. SETORIAIS	33,89	SOMA DEMONSTRATIVO	311,13	TE	0,28739

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	207,86	26	54,06
ICMS	103,28	12	12,38
PIS/PASEP	311,14	0,07	0,22
COFINS	311,14	0,33	1,02

Mensagens: Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2: 24/07-24/08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EMISSÃO: 01/DEZ/2016
NOME: JOSE MARI PREZOTTO BORGES
RUA: JOSE MARI BORGES
Cidade: SOEHL LOURDES PREZOTTO BORGES
Data de Nascimento: 30/08/1983
CPF: 042.151.939-02
LACES - SC
Assinatura do Diretor: PAULO RENIQUE DOS SANTOS
Diretor de Identificação: LCP/SC
CNPJ: 08.918.852/0001-03

PROIBIDO PLASTIFICAR
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO CEBRAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTÃO DE IDENTIDADE


